

CONCEDE SUBVENÇÃO AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1994, subvenções sociais, no montante de CR\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros reais), às entidades relacionadas, de acordo com a seguinte distribuição:

<u>ATIVIDADE</u>	<u>ORG./UNID.</u>	<u>ENTIDADES BENEFICIADAS/SUBVENÇÕES SOCIAIS</u>	<u>VALOR/CR\$</u>
08411852-31	02/04	Creche Criança Feliz de Indianópolis	34.500.000,00
08421882-36	02/04	Caixa Escolar da Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira	600.000,00
08462242-42	02/04	Associação Desportiva de Indianópolis (ADI)	800.000,00
15814832-56	02/04	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	300.000,00
15814852-57	02/04	Conferência de Sant'Ana da Sociedade São Vicente de Paula	450.000,00
15814862-59	02/04	Sociedade Beneficente Adolpho B. Menezes	300.000,00
15814862-60	02/04	Clube de Mães de Campo Alegre	200.000,00
15814862-61	02/04	Clube de Mães de Angico	200.000,00
15814862-62	02/04	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis	300.000,00
15814872-63	02/04	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Mun. Indianópolis (CODEMI)	450.000,00
15814872-64	02/04	Conselho Comunitário de Campo Alegre (COCCA)	450.000,00
15814872-65	02/04	Conselho Comunitário de Angico COCA	450.000,00

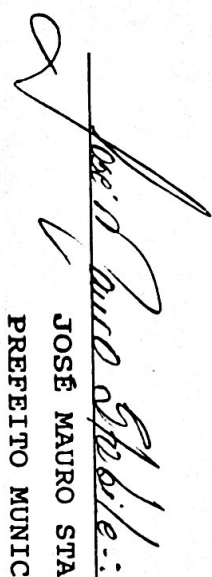
Art. 2º - A liberação das Subvenções de que trata o artigo anterior será feita de acordo com o preceituado na Lei Municipal nº 787, de 19 de outubro de 1989.

tra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

1993

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de dezembro de


JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL